



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 639, de 2021**, que
"Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para prorrogar o prazo para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2021, ano-calendário de 2020."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	001
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	002

TOTAL DE EMENDAS: 2



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° – PLEN
(ao PL nº 639, de 2021)

Acrescente-se, onde couberem, os seguintes dispositivos:

“Art. XX Ficam prorrogados por 120 dias os prazos para recolhimento, bem como da entrega de declarações e obrigações acessórias a eles vinculadas, dos seguintes tributos de âmbito Federal:

- I – Programa de Integração Social – PIS;
- II – Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- III – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ;
- IV – Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL.

Parágrafo único. Fica instituído o parcelamento, sem multa, dos tributos relacionados neste artigo, em prazo mínimo de 6 meses.”

“Art. XX Ficam prorrogados por 120 dias os prazos para apresentação das seguintes obrigações acessórias:

- I – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS;
- II – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- III – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRPF;
- IV – Livro Caixa Digital do Produtor Rural – LCDPR;
- V – Escrituração Contábil Digital – ECD;
- VI – Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- VII – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF;
- VIII – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTF WEB;
- IX – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais. – EFD REINF;
- X – Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP.”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

“Art. XX Ficam anistiadas as multas para obrigações principais e acessórias com fato gerador ou prazo de entrega nos meses de março, abril e maio de 2020.”

“Art. XX Ficam suspensos, por 120 dias, os prazos para a prática de atos processuais no âmbito das Secretarias da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

Fundamenta-se esta emenda nas características da atividade da Classe Contábil brasileira. Os impactos da situação de pandemia ocasionada pelo coronavírus sobre a população causam grande preocupação também quando analisados sob a ótica das atividades laborais desempenhadas pelos profissionais da Contabilidade, pois são eles que executam os serviços baseados no relacionamento entre empresas e governo, e mesmo entre o cidadão e o governo, no âmbito fiscal.

A prorrogação do prazo para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2021, ano calendário de 2020, objeto do PL 639, de 2021, é proposta altamente meritória, por si só. Torna-se ainda mais importante, sob o ponto de vista que embasa esta emenda, tendo em vista o fato de que, na elaboração dessas declarações, muitos contribuintes contratam os serviços dos profissionais contábeis, sendo corriqueira a necessidade de encontro pessoal para tratar dessas questões,

Em consonância com o conjunto de medidas emergenciais para proteção da população mais vulnerável à pandemia do Coronavírus e à manutenção de empregos, adotadas pelo Ministério da Economia e referendada pelo Congresso, e considerando que o remanejamento de pessoal, ou sua redução, impacta diretamente na celeridade e possibilidade de cumprimento dos prazos das obrigações principais e acessórias, trazemos essa proposta de adiamento de prazos.

A anistia às multas, proposta no art. 3º, diz respeito ao fato de que a fase aguda da crise, em 2021, assim como foi em 2020, deve acontecer



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

justamente entre os meses elencados, época em que todas as empresas do país, inclusive as de contabilidade, estão tentado adaptar-se, muitas vezes sem êxito, às novas condições, causando uma quebra da rotina de trabalho que, fatalmente, incorrerá em atrasos, falhas no recolhimento e muitos outros problemas que surgirão.

No que diz respeito à suspensão dos prazos para a prática de atos processuais no âmbito das Secretarias da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, há que se considerar o cenário de quarentena, e mesmo de “lockdown” exigido pelas autoridades de várias partes do país, na tentativa de controle epidemiológico da doença. Tais medidas de restrição à circulação das pessoas impedem o pleno exercício profissional e, portanto, prejudicam o cumprimento dos prazos estabelecidos pela RFB.

Ratificamos o entendimento de que neste momento, que demanda grande atenção, responsabilidade social e solidariedade, todos os esforços devem envidados para minimizarmos os impactos negativos da crise em todas as searas, razão pela qual pedimos o apoio dos Pares a essa emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 639, de 2021)

No § 6º acrescido ao art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 639, de 2021, substitua-se a expressão “31 de julho de 2021” por “30 de junho de 2021”.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do Projeto de Lei nº 639, de 2021, acrescenta § 6º ao art. 7º da Lei nº 9.250, de 1995, para determinar como novo termo final do prazo para apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DAA) referente ao exercício de 2021, ano-calendário de 2020, o dia 31 de julho de 2021.

Considerando que o prazo atualmente fixado pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.010, de 24 de fevereiro de 2021, finda em 30 de abril de 2021, o projeto propõe a sua prorrogação por 91 dias. O motivo alegado pelo autor da proposição, Deputado Rubens Bueno, é a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (covid-19).

Apesar de concordamos com o mérito da medida, entendemos que a extensão do prazo para 31 de julho é excessiva.

No exercício de 2020, a própria Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) atuou, no âmbito administrativo, para solucionar essa questão e alongou o prazo para entrega da DAA por 60 dias, até 30 de junho de 2020 (IN RFB nº 1.930, de 1º de abril de 2020).

Esse prazo mostrou-se razoável, razão pela qual propomos esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS